

ILMA. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo Administrativo nº 20.0.000076556-3

Edital de Concorrência Nacional nº 13/2020

BRASIL OUTDOOR LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.893/0001-12, com escritório administrativo na Rua Funchal 551, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, com fundamento no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 e ITEM 9.b) do edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos.

OBJETO E RELEVÂNCIA DO CERTAME

1. Trata-se de licitação promovida para “concessão de serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos”.

Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112 133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

DS



2. A natureza da concessão revela a importância desse certame, que irá causar intervenção na paisagem e na aparência de Porto Alegre, uma vez que a empresa selecionada terá a obrigação de projetar arquitetonicamente, instalar, manter e conservar o mobiliário urbano em diversos pontos do espaço público da cidade.

3. O serviço público objeto dessa concorrência é usualmente transferido ao particular através de contratos de longo prazo, que requerem um grande investimento por parte da iniciativa privada e sem gerar nenhum ônus financeiro ao Município. Nesse sentido, é com máxima atenção que são confeccionados os editais de licitação que devem ser extremamente claros e exaustivos para que gere segurança jurídica aos participantes.

4. Entretanto, no presente Edital existem vários pontos que merecem reparo, de modo a viabilizar que os participantes possam apresentar propostas com um mínimo de segurança jurídica para assumirem compromissos de longo prazo como requeridos e que possam atender adequadamente aos anseios do Município e da população de Porto Alegre.

5. A seguir serão demonstrados cada um dos pontos que maculam a presente licitação e que com certeza importarão na anulação do presente certame, uma vez que não se coadunam com o bom direito.

DA INEXPLICÁVEL FALTA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA (RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL)

6. Nos termos do Edital, em seu item 2.4, se menciona a existência de estudos, pesquisar, investigações, levantamento, projetos de caráter indicativo, mas não vinculante, mas que

Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maure, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

DS



evidentemente serviram de base para a construção do estudo de viabilidade técnica-financeiro dessa licitação.

7. Primeiro ponto de reparo a se fazer é que esses estudos não deveriam ser tratados como de caráter indicativo e não vinculante, pois de fato são parte inseparável do Edital e devem ser tratados como tal, pois são exatamente as premissas e parâmetros utilizados pela administração para balizar a viabilidade técnica e financeira da presente licitação e que busca atrair interessados ao processo licitatório.

8. Agora mais grave é quando esses estudos sustentam a INVIABILIDADE FINANCEIRA DO PROJETO, como já apontado por essa concessionária em seus questionamentos, os quais foram respondidos de maneira totalmente insatisfatória através do item 38 das respostas aos questionamentos e que também foi alvo de questionamento dessa licitante nas sessões virtuais que foram conduzidas pela Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE), no dia 08 de outubro de 2020, às 14h.

9. Como apontando por essa licitante, a planilha em excel, com o estudo de viabilidade econômica, atesta que o LUCRO LÍQUIDO do projeto é NEGATIVO, o que significa que dizer que ao longo dos 20 anos da concessão projeto é insustentável.

10. Ocorre que diante desses fatos a comissão esclareceu primeiro que os estudos são apenas referenciais e não vinculantes, querendo afastar-se da questão de que efetivamente os estudos técnicos demonstram a inviabilidade econômica do projeto.

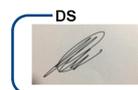
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurç, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

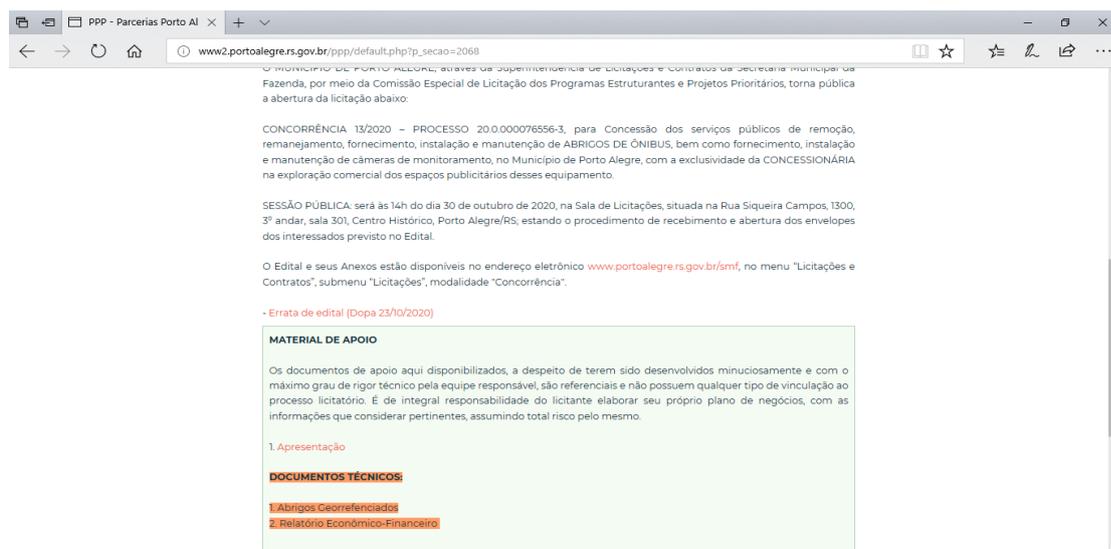
São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



11. No tocante ao mérito, tenta a comissão justificar com uma explicação bastante confusa, de que o resultado era negativo devido à premissa adotada para o modelo de financiamento, ora, essa premissa foi a adotada pela Prefeitura e portanto é a base do seu estudo, e não adianta dizer que se a premissa fosse alterada o resultado mudaria.

12. Por óbvio que a adoção de premissas distintas altera o resultado do projeto, por isso que se apresenta um estudo de viabilidade econômica, para demonstrar que a partir de determinadas premissas o projeto é sustentável, mas o que ocorre é que partindo das premissas adotadas pela própria administração o projeto se torna inviável financeiramente.

13. Baseado nesse raciocínio a comissão concluiu não verificar a necessidade de qualquer ajuste no estudo, contudo, e para surpresa dessa licitante, ao tentar verificar novamente esse estudo, o qual estava no site da Prefeitura (Parcerias Porto Alegre), no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=2068, se percebe que apesar de não entender necessário alterar o estudo, a Prefeitura optou em simplesmente retirá-lo do ar. Pode se notar que existe ainda um relatório econômico financeiro com as premissas utilizadas, mas a planilha em excel que também era material de referência foi inexplicavelmente suprimida da página.

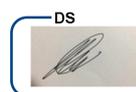


Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112 133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454



14. Para que fique claro a grave incoerência, apresentamos abaixo a planilha excel, a qual tínhamos salvo antes de sua retirada do site, demonstrando a inviabilidade financeira do projeto e onde se pode notar na última linha, que o lucro líquido do projeto é negativo em **R\$ - 16.452.931,00**, isso uma vez que se somando a linha 38 da planilha, com o lucro líquido auferido ao longo dos 20 anos da concessão, o retorno é negativo.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	
24	Despesa Financeira	5.254.072	5.083.289	4.912.507	4.741.724	4.570.942	4.400.160	4.229.377	4.058.595	3.887.812	3.717.030	3.546.247	3.375.465	3.204.682	3.033.900	2.863.118	2.692.335	2.521.553	2.350.770	2.179.988	2.009.205		
26	EBIT	-7.471.353	-4.530.805	279.915	2.537.573	5.530.604	7.056.132	7.260.587	7.445.507	7.612.760	7.764.034	7.900.854	8.024.603	8.136.528	8.237.760	8.329.320	8.412.132	8.487.033	8.554.777	8.616.048	8.671.466		
27	Margem EBIT	-510%	-60%	2%	12%	21%	26%	27%	27%	28%	28%	29%	29%	30%	30%	31%	31%	31%	31%	32%	32%		
29	LAIR	-12.725.425	-9.614.095	-4.632.591	-2.204.151	959.662	2.655.972	3.031.209	3.386.913	3.724.948	4.047.004	4.354.607	4.649.138	4.931.846	5.203.860	5.466.203	5.719.797	5.965.480	6.204.007	6.436.061	6.662.261		
30	Margem	-702%	-111%	-25%	-9%	3%	8%	10%	11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	17%	18%	19%	20%	20%	21%		
32	IRPJ	197.278	940.530	2.008.398	2.763.656	3.377.757	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	
33		13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%		
35	IRPJ e CSLL Lucro Pre	197.278	940.530	2.008.398	2.763.656	3.377.757	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	3.425.868	
37	Base de Cálculo Luc	580.300	2.766.336	5.907.124	8.128.470	9.934.649	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	10.076.153	
38	Lucro líquido	-12.922.703	-10.554.625	-6.640.990	-4.967.807	-2.418.094	-769.896	-394.658	-38.955	299.080	621.136	928.739	1.223.270	1.505.978	1.777.992	2.040.335	2.293.929	2.539.612	2.778.139	3.010.193	3.236.393		
40																						-16.452.930,72	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2020

Concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a contrapartida da CONCESSIONÁRIA na exploração comercial dos espaços publicitários.

ANEXO I – PLANILHA ECONÔMICO FINANCEIRA REFERENCIAL

Disclaimer

Os valores referentes aos investimentos, receitas e despesas aqui apresentados são estimativas, não sendo, portanto, números vinculantes. De nenhuma forma, os números adotados neste relatório podem ser usados como justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou questionamentos sobre o certame licitatório, sendo apenas de caráter consultivo. Os empreendedores interessados deverão realizar suas próprias estimativas de retorno, com os dados apresentados no edital e seu conhecimento de mercado, para calcular a atratividade do projeto.

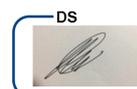
15. Dessa forma é necessário a suspensão imediata desse certame para que se possa atualizar, refazer e esclarecer a viabilidade financeira do projeto, que pelos estudos apresentados pela própria administração não se sustenta.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 112 133.5800
 F. 55 11 2133.5806
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua 24 de Fevereiro, 169
 Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
 CEP 21040-300
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurç, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454



16. Não se pode prosseguir num certame licitatório sem que os estudos de viabilidade técnica e financeira estejam demonstrando a factibilidade do projeto e que para resolver esse grave erro a comissão opte apenas por retirar o estudo de viabilidade do ar e apresentar esclarecimentos que nada esclarecem e apenas confundem.

17. Ademais, partindo-se dessas premissas, a ganhadora do certame já de entrada poderia se ver no direito de apresentar um pleito de reequilíbrio econômico, pois a própria Prefeitura já atesta o desequilíbrio econômico do projeto, pois diferentemente do alegado nas premissas trazidas pela Prefeitura, de que o projeto tem uma TIR (Taxa Interna de Retorno) de 9%, na verdade o que se depreende da planilha apresentada é um uma TIR de -3.02%, conforme se demonstra abaixo, utilizando apenas os números apresentados pela própria Prefeitura.

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Total Projeto	
1	DRE																						
2	Receita Líquida	Planilha referenciada	1.466.164	7.508.010	16.032.305	22.061.176	26.963.257	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	27.347.308	484.240.529
3	CPV	Planilha referenciada	-8.144.770	-11.146.569	-14.959.843	-18.730.857	-20.639.807	-19.498.430	-19.293.975	-18.109.054	-16.941.801	-16.790.528	-18.651.707	-18.529.959	-18.418.033	-18.316.801	-18.225.241	-18.142.429	-18.067.539	-17.999.795	-17.938.513	-17.882.229	-151.530.127
4	Despesas	Planilha referenciada	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-792.746	-15.854.925
5	Resultado Financeiro	Planilha referenciada	-5.254.072	-5.083.289	-4.912.507	-4.741.724	-4.570.942	-4.400.160	-4.229.377	-4.058.595	-3.887.812	-3.717.030	-3.546.247	-3.375.465	-3.204.682	-3.033.900	-2.863.118	-2.692.335	-2.521.553	-2.350.770	-2.179.988	-2.009.205	-72.632.771
6	IRPJ e CSL Lucro Presumido	Planilha referenciada	-197.278	-940.530	-2.008.398	-2.763.656	-3.377.757	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-3.425.868	-60.675.637
7	Lucro Líquido	Planilha referenciada	-12.922.703	-10.554.625	-6.640.990	-4.967.807	-2.418.094	-769.896	-394.658	-38.955	299.080	621.136	928.739	1.223.270	1.505.978	1.777.992	2.040.335	2.293.929	2.539.612	2.778.139	3.010.193	3.236.393	-16.452.931
9	Fluxo de Caixa																						
10	Lucro Líquido	Planilha referenciada	-12.922.703	-10.554.625	-6.640.990	-4.967.807	-2.418.094	-769.896	-394.658	-38.955	299.080	621.136	928.739	1.223.270	1.505.978	1.777.992	2.040.335	2.293.929	2.539.612	2.778.139	3.010.193	3.236.393	16.652.931
11	Deprec./Amort	Planilha referenciada	337.594	1.042.929	1.540.047	2.108.047	2.491.705	2.310.954	2.106.499	1.921.579	1.754.326	1.603.052	1.466.231	1.342.483	1.230.558	1.129.326	1.037.766	954.953	880.053	812.309	751.037	695.620	27.517.725
12	Capex	Documento prefeitura	-6.850.000	-6.869.000	-6.900.000	-6.950.000	-7.020.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-29.400.000
13	Geração Fluxo de Caixa		-16.435.108	-16.380.696	-11.400.943	-8.409.105	-2.857.389	1.541.059	1.711.841	1.882.623	2.053.406	2.224.188	2.394.971	2.565.753	2.736.536	2.907.318	3.078.101	3.248.883	3.419.665	3.590.448	3.761.230	3.932.013	-18.835.206
14																							-1.882.275
15																							
16																							
17																							
18																							
19																							
20																							
21																							
22																							
23																							
24																							
25																							
26																							
27																							
28																							

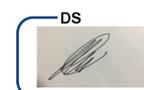
18. O estudo de viabilidade econômica é necessário em licitações dessa magnitude, que conjuga um longo prazo de concessão (20 anos) com vultosos investimento (R\$ 29 milhões em Capex e R\$ 339 milhões em OPEX), para que os licitantes possam precisar sua expectativa de ganhos e bem como a Administração Pública justificar a concessão em si, como determina o art. 5º da Lei 8.987/95.

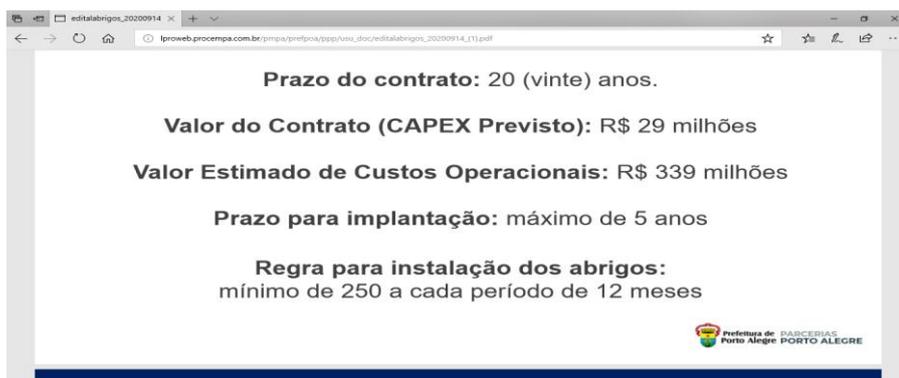
Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 112 133.5800
 F. 55 11 2133.5806
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua 24 de Fevereiro, 169
 Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
 CEP 21040-300
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurç, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454





“Lei 8.987/95

Art. 5o O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. (grifo nosso)

19. Da maneira que está, não há como se justificar a conveniência da outorga da concessão, tendo em vista que os estudos de viabilidade apontam um projeto deficitário. Ademais, um estudo de viabilidade cuidadoso servirá de parâmetro para a Administração Pública avaliar a exequibilidade de cada proposta.

20. Ora, se pelos estudos da Prefeitura se atesta a inviabilidade financeira do projeto com o investimento mínimo exigido pelo Edital de 1.144 abrigos, imagina como pode ser possível que empresas que estão participando do certame possam oferecer propostas mais vantajosas, se o próprio Município já demonstra a inviabilidade financeira do projeto com o investimento mínimo exigido pelo Edital. Isso fará com que aventureiros apresentem propostas inexequíveis, ainda mais, considerando, que não existe a necessidade de apresentação de um projeto técnico pelas licitantes.

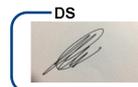
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112 133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maure, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



21. Dessa forma é de se concluir que o estudo de viabilidade econômico-financeira que deve anteceder ao certame licitatório, é condição essencial, garantindo-se que estejam disponibilizados de forma compreensível e acessível aos interessados.

22. Diante do grave fato do Edital não contar com estudos que demonstrem a viabilidade econômica do projeto (ainda que os mesmos sejam apenas referenciais) é que não pode prosseguir o presente certame de maneira temerária e se deve impor de imediato a suspensão da presente licitação para que possa sanar tamanha omissão e incoerência.

ILEGALIDADE DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS PREVISTOS NO ANEXO II

23. De acordo com os termos do Edital é necessário que os participantes firmem o **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS PREVISTOS NO ANEXO II**, contudo, em nenhum momento o Edital requer que os participantes façam visitas técnicas ao local, nem mesmo foi disponibilizado aos mesmo, no exíguo prazo de 45 dias, que fosse agendado visitas aos locais, sendo que estamos falando de mais de **5 MIL LOCAIS!!!** que estão sendo indicados pela Prefeitura.

24. Dessa forma é altamente temerário e gera uma total insegurança jurídica aos participantes fazerem uma declaração dizendo que conhecem as condições físicas-operacionais de todos os locais de instalação dos abrigos, indicados no Anexo II, uma vez que totalmente inconcebível à qualquer participante conhecer os 5 mil locais

25. Uma declaração informando que conhece a listagem seria algo factível, pois a mesma é parte do Edital, mas querer que a participante declare que conhece as condições físicas-

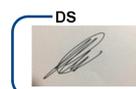
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurç, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



operacionais de cada um desses locais é pedir para que a participantes apresentem uma falsa declaração, pois é evidente que nenhuma interessada nesse certame teve ou terá a oportunidade de visitar “*in loco*” cada um desses locais.

26. Tal declaração visa transferir uma responsabilidade da administração pública ao particular de maneira totalmente injusta e coativa (sob pena de desclassificação), pois quer que a participante declare que não há insuficiência de dados, quando é evidente que existe insuficiência de dados, pois se a administração entende que é necessário o conhecimento dos mais de 5 mil locais indicados no Anexo II, deveria ao menos providenciar fotos que fizessem parte do Edital.

27. Dessa forma, em vista da incompatibilidade dessa exigência editalícia, se faz mister a anulação do presente certame, seja para excluir essa obrigação das participantes de apresentarem tal declaração, ou que a comissão apresente fotos dos mais de 5.000 locais para que as participantes possam ter real conhecimento das condições físicas-operacionais dos locais como quer exigir essa comissão.

DA FALTA DE ANÁLISE TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

28. Entendemos que no afã de dar celeridade à presente licitação, a administração pública está agindo de forma bastante temerária ao promover um Edital onde não se tem nenhum critério de avaliação técnica e tem como critério único de julgamento o maior número de abrigos ofertados em adição ao quantitativo mínimo exigido.

29. Evidente que se trata de um serviço que requer sim qualificação técnica, ainda mais por se tratar de um compromisso de 20 anos, e deveria ser analisado com mais cautela, pois o que está em risco é a segurança da população de Porto Alegre. Tome como exemplo a licitação dos

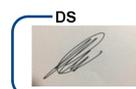
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maure, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



relógios onde estávamos falando de apenas 168 relógios a serem instalados e foi necessário a apresentação de um projeto técnico exaustivo e detalhado e agora numa licitação onde se tem um potencial de se instalar até quase 5 mil abrigos não se requer nenhum projeto técnico a respeito e estudos que demonstrem a segurança dos projetos a serem instalados.

30. Ainda, em total contradição, apesar de não exigir um projeto técnico, a comissão exige que as participantes firmem o MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS PREVISTOS NO ANEXO II, onde devem atestar que contam com todos os subsídios técnicos e operacionais para elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, ora para formular a proposta comercial elas devem ter apenas estudos financeiros para saber quantos abrigos vão, oferecer, portanto totalmente incoerente essa declaração.

31. Repise-se o Edital visa suprimir uma fase extremamente necessária de análise dos projetos técnicos dos participantes, por uma mera declaração onde os participantes declaram contar com todos os subsídios técnicos e operacionais, o que é altamente temerário e põe em risco a segurança da população.

32. Novamente, se impõe que o presente Edital seja anulado e reformulado para exigir dos participantes a apresentação de um projeto técnico e que o mesmo tenha um peso na avaliação do julgamento, visando sempre uma maior segurança de que a administração está contratando não apenas aquele que apresentou uma melhor proposta econômica, mas sim aquele que conjuga um preço mas preza também pela qualidade técnica, essencial para um serviço de engenharia que pode colocar em risco a população se não for corretamente planejado e executado.

DS


Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454

**DA FALTA DE SEGURANÇA JURÍDICA PELA FALTA DE EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA NOS ABRIGOS DE ÔNIBUS**

33. Nos termos indicados no item 3.1 do Edital e do item 7.10.1.6.5 do Edital e baseado no esclarecimento 23 da Comissão de Licitação, o entendimento que foi dado pelo Poder Concedente é de que não existe exclusividade da concessionária na exploração de abrigos de ônibus na cidade, sendo que a exclusividade é somente em relação aos abrigos ofertados e sendo permitido ao Poder Concedente emitir novas licitações para que outras empresas explorem publicitariamente outros lotes de abrigos pela cidade.

34. Ora, ainda que isso esteja no poder discricionário da Concedente, isso é altamente temerário aos participantes, pois impacta todos os estudos de viabilidade econômica do projeto. Hoje o projeto está modelado para uma empresa que pode colocar um mínimo de 1144 abrigos, mas se daqui um ano existe um novo entrante explorando o mesmo tipo de ativo, isso inviabiliza, ou ao menos altera significativamente, todo o modelo de negócio, ainda mais porque não existe nenhuma divisão territorial. Da forma que está, poderia se ter empresas concorrentes explorando publicitariamente abrigos na mesma região que a concessionária desse certame.

35. Em nenhuma cidade do Brasil existe a adoção de prática similar que permitam que empresas concorrentes possam explorar o mesmo tipo de ativo na cidade na mesma região. Entendemos que é totalmente salutar a competição, mas isso se deve dar em ativos diferentes, como relógios, toponímicos, etc, mas nunca no mesmo tipo de mobiliário, pois arruína qualquer modelo de negócio e acaba por fim inviabilizando a sustentabilidade dos negócios.

36. Note-se que a premissa de preços adotada no estudo de viabilidade da Prefeitura é não vinculante, mas em vista do risco da entrada de novos entrantes é necessário que isso seja revisto, pois a entrada de novos entrantes no mesmo tipo de mobiliário é algo que impactará

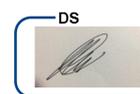
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maure, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454



claramente os preços de comercialização dos ativos. Portanto esse estudo é essencial para que no momento que haja uma oferta publicitária muito maior na cidade, isso possa ser utilizado como balizador para um pleito de reequilíbrio econômico, uma vez que não contemplado hoje essa possibilidade, que não se sabe se ocorrerá e quando ocorrerá.

37. Em vista do grande quantitativo de abrigos seria muito mais interessante ao Município e aos participantes que houvesse lotes de abrigos por região, como por exemplo existe no Rio e Janeiro, onde uma parte da cidade é explorado por uma concessionária e outra parte da cidade por outra concessionária, mas permitir duas ou mais concessionárias explorando abrigos publicitários na mesma região tornará os negócios insustentáveis.

38. Some-se a isso, que partindo da premissa que o mercado vai acabar se autorregulando quanto à oferta publicitária na cidade, é evidente que numa futura licitação de novos lotes de abrigos, a atratividade para esse certamente será extremamente baixa, pois acabará sendo licitado em regiões menos atrativas do ponto de vista publicitário e que poderão competir diretamente com outra concessionária melhor posicionada, acarretando um grave prejuízo ao Município que pode concretamente não conseguir atrair interessados.

39. Sendo assim, em vista do princípio de que a licitação deve buscar o melhor proveito econômico ao Município, é que se impõe a necessidade de que a Prefeitura busque separar a presente licitação em lotes, para que possa buscar atender a quantidade máximo de abrigos em benefício da população e da mesma forma proteger a segurança jurídica dos participantes quanto à sua expectativa de retorno ante os vultosos investimentos que se requer na presente licitação.

DA LEI MUNICIPAL 12.518/2019 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0329836-71.2019.8.21.7000

40. Como questionado à Comissão, o Contrato de Concessão de Serviços Públicos será regido, entre outras, pela Lei Municipal 12.518/2019, que estabelece, em seu artigo 47, a dispensa a

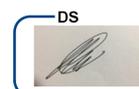
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maure, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454



necessidade de licenciamento ambiental e do pagamento da respectiva taxa de licenciamento (TLA) para os "anúncios instalados nos mobiliários e equipamentos urbanos cujos locais e quantitativos tenham sido indicados pelo Poder Público Municipal no edital de licitação, ocorre que, a legislação acima mencionada é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0329836-71.2019.8.21.7000, proposta pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e que pode ser revogada em vista da alegação de inconstitucionalidade.

41. Em seus esclarecimentos a comissão reconhece essa situação, mas responde evasivamente indicando não vislumbrar risco uma vez que já existe um Projeto de Lei (PLE 007/2020) com teor idêntico ao da Lei nº 12.518/2019 e que a Câmara Municipal de Porto Alegre, em votação ocorrida no dia 22 de julho de 2020, aprovou o referido projeto e que o projeto apenas aguarda a sanção do Executivo.

42. Ocorre que enquanto não houver a sanção do Executivo não pode se pode garantir que esse projeto de Lei venha a ser sancionado, inclusive porque estamos há alguns dia das eleições municipais, tanto para Prefeito como para vereadores, fazendo com que os interesses políticos possam ser distintos em uma nova administração.

43. Dessa forma, os esclarecimentos trazidos pela comissão são insuficientes e não trazem segurança jurídica aos participantes, uma vez que a Comissão não esclarece qual será o tratamento dado em caso de revogação Lei nº 12.518/2019.

44. Dessa forma, acreditamos que seja essencial a postergação da presente licitação, até que se tenha sancionado o Projeto de Lei em comento ou ao menos que haja o reconhecimento expresso da Comissão de que tal acontecimento será ensejador de reequilíbrio econômico, cause gere ônus financeiros à concessionária.

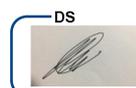
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



45. Em vista da resposta evasiva apresentada pela comissão em seu esclarecimento 37, é que se impõe a anulação do presente certame para que seja esclarecido adequadamente a postura que será adotada pela administração pública em caso de declaração de inconstitucionalidade da referida legislação.

CONCLUSÃO

46. Por todo o exposto, requer a Impugnante, sejam acolhidas as razões da presente impugnação, com o fim de suspender ou anular o certame, para que a Administração Pública se digne a sanar as falhas, omissões e ilegalidades ora identificadas e inicie novo processo licitatório em atenção a todos os ditames legais e apto a conceder, com eficiência aos cidadãos de Porto Alegre, o relevante serviço público que é objeto deste certame.

47. Por fim, a Impugnante informa que a comunicação do julgamento da presente impugnação poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico de seu representante, humberto.pereira@clearchannel.com.br.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

EC718EF6476C467...
BRASIL OUTDOOR LTDA.

Humberto Gomes Pereira

humberto.pereira@clearchannel.com.br

Tel. 11-2133-5807 / Cel: 11-99210-4933

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 52
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

BRASIL OUTDOOR LTDA.

CNPJ no 03.689.099/0001-79

NIRE 33.206.464.74-3

24ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866 – Maracanã - CEP 20550-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.143.893/0001-12, NIRE nº 33.206.281.27-4, neste ato representada por seus administradores, a Sra. **Maria de Lisandra Napolitano Freitas**, brasileira, solteira, executiva, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 247.933.498-89 e portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e (b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Funchal, 551, salas 91 e 92, parte II, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.459/0001-17, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. **Maria de Lisandra Napolitano Freitas**, acima qualificada, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, acima qualificado, únicas sócias da **BRASIL OUTDOOR LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, com seu Contrato Social e última alteração devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 33.206.464.74-3 e 2990442, em sessões realizadas em 13 de março de 2000 e 27 de dezembro de 2016, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e acertado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.org.br/seccos/chancela_digital informe o nº de protocolo.



1. Inicialmente, as sócias resolvem, por unanimidade, encerrar as atividades de suas filiais:

(a) Na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Julia Cesar Ferreira, nº 39, Lote 36, Baeta Neves, CEP 09760-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0005-00 e NIRE 35904875180.

(b) Na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Antônio Carlos de Barros Bruni, 196, Jardim Centro Empresarial Alfa, Quadra B, Lote 11, CEP: 18052-017, com endereço suplementar: galpão localizado no lote 11 da planta desmembrada das glebas "A" e "B-1", do Jardim Centro Empresarial Alfa, situada no Jardim Nova Manchester, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0007-64 e NIRE 35905255908.

2. Em seguida, as sócias resolvem, por unanimidade, transferir o capital destacado das referidas filiais para a sede situada no Rio de Janeiro, que passará a ter o capital de R\$ 54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

3. Em virtude das deliberações acima, as sócias decidem alterar os parágrafos 1º e 2º da Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§1º. - A sede da sociedade terá o capital destacado de R\$54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)."

"§2º - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

(a) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fúlvio José Alice, nº 350, Curitiba/PR, CEP: 82820-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900798401, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0004-11, com o capital destacado de R\$12.877.866,56 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

(b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35 9 02367071 e no CNPJ

sob o nº 03.689.099/0003-30, com o capital destacado de R\$ 338.891,22 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

(c) Na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ceará Barbosa, 526 - Bairro Chácara Campo dos Amarais, CEP 13082-030; CNPJ sob o nº 03.689.099/0006-83, e NIRE: 35904875180 com o capital destacado de R\$112.963,74 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);”

4. Resolvem as sócias, ainda, aceitar a renúncia do Sr. Humberto Gomes Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administrador da Sociedade, designado Diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Sociedade nesta data, a qual fica arquivada na sede da Sociedade.

5. A Sociedade, as sócias e o administrador renunciante, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos os direitos e obrigações decorrentes de lei ou do exercício do cargo de administrador, com relação ao período durante o qual exerceu referida função, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, a que título for.

6. Em virtude a deliberação constante do item 4 acima, as sócias resolvem, por unanimidade, nomear a Sra. Adriana Gaspar de Oliveira, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administradora da Sociedade, tendo o título de Diretora sem designação específica. A administradora é nomeada com mandato por prazo indeterminado, dispondo dos poderes necessários à administração da Sociedade, conforme previsto no Contrato Social e na legislação aplicável.

7. A administradora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8. Em consequência da deliberação acima, as sócias decidem alterar o parágrafo 8º da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente, e a Sra. ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado."

9. Por fim, considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade na forma que se segue:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
BRASIL OUTDOOR LTDA."**

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. - A sociedade tem a denominação de **BRASIL OUTDOOR LTDA.**
 2. - A sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.
- §1º.** - A sede da sociedade terá o capital destacado de R\$ 54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

§2º - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- (a) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fúlvio José Alice, nº 350,



Curitiba/PR, CEP: 82820-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900798401, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0004-11, com o capital destacado de R\$12.877.866,56 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

(b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35 9 02367071, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0003-30, com o capital destacado de R\$338.891,22 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

(c) Na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ceará Barbosa, 526 - Bairro Chácara Campo dos Amarais, CEP 13082-030; CNPJ sob o nº 03.689.099/0006-83, e NIRE: 35904875180 com o capital destacado de R\$112.963,74 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

OBJETO SOCIAL

3. - O objeto social compreende:

(a) a execução do Termo nº 578/99-F/SPA – Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Município do Rio de Janeiro, cujo objeto consiste na concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública;

(b) a participação em licitações e a execução de contratos com órgãos da Administração Pública em todo o Brasil, para a concepção, o desenvolvimento, a fabricação, o fornecimento, a instalação, a manutenção e a conservação de mobiliário de uso e de utilidade pública, tais como totens, relógios, abrigos de ônibus, dentre outros;

(c) Agenciamento de espaços para publicidade, inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

(d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, em seu próprio nome ou em nome de terceiros; e

(e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.



(f) Aluguel de espaços para instalação de equipamentos.

DURAÇÃO

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$67.778.245,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais divididos em 67.778.245 quotas idênticas de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, possui 47.444.772 quotas, no valor total de R\$ 47.444.772,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais); e

(b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, possui 20.333.473 quotas, no valor total de R\$ 20.333.473,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2º - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

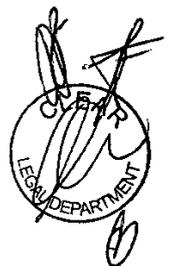
ADMINISTRAÇÃO

6. - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos Administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 3º - Os Administradores serão designados pelos sócios no próprio contrato social



ou em reunião de sócios, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 4º - Os Administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º- Os mandatos dos Administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 6º - A destituição de qualquer dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º - A remuneração dos Administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os Administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente, e a Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado.

7. - Compete aos Administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma



natureza no tocante à administração da sociedade.

8. - A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Administrador.

9. - Os Administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos Administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Administradores em exercício.

§ 1º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os Administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§ 3º - Qualquer Administrador poderá ser representado por outro Administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

10. - A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social manifestada em reunião de sócias quotistas, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por Administrador ou Administradores, observados os incisos (i) ou (ii) da Cláusula 11ª deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

11. - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:



(i) um único Administrador, caso haja apenas um administrador em exercício;

(ii) dois administradores em conjunto; ou

(iii) um Administrador em conjunto com um procurador da Sociedade, devidamente constituído na forma da cláusula anterior.

12. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

13. - A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS TÉCNICOS

14. - A responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade estará a cargo de um profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA, que gozará de inteira autonomia relativamente à sua função técnica, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados a assinatura e a identificação do profissional responsável.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

15. - As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

16. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

17. - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

18. - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, Administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º - A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

19. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três



quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

20. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

21. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social os Administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

23. - As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovados por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 3º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

24. - A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

25. - A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

26. - Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado pela sócia **OUTDOOR (BRASIL) LTDA**. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

27. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

28. - A sociedade não terá conselho fiscal.

CONCORDATA

29. - A sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os Administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.



REGÊNCIA

30. - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

31. - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

32. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

(Página de assinaturas a seguir)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

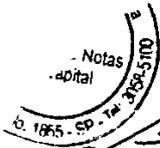
Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.org.br/sec/206/chancela_digital_00003410962673 informe o nº de protocolo.



(Esta página de assinaturas é parte da 24ª Alteração do Contrato Social da BRASIL
OUTDOOR LTDA. realizada em 30 de julho de 2018)

OUTDOOR (BRASIL) LTDA.



MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS



HUMBERTO GOMES PEREIRA



OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.

MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS



HUMBERTO GOMES PEREIRA



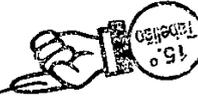
Administrador Renunciante:

HUMBERTO GOMES PEREIRA



Administradora Eleita:

ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA



Testemunhas:

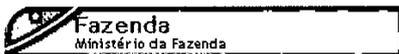
1.

Nome: **Cintia Taeko Harada**
RG: **RG. 44.008.236-5 SSP-SP**
CPF: **361.942.958-80**

2.

Nome: **Marilene Oliveira Buccini**
RG: **RG/46.531.910-5 SSP/SP**
CPF: **384.316.838-56**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.31.91.24.59 - 03.689.099.000.179

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BRASIL OUTDOOR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.689.099/0001-79
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA	CPF 269.189.218-27
LOCAL E DATA SAO PAULO, 25/09/2018	ASSINATURA (com firma manuscrita)

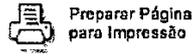
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
 CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: (a) **BRASIL OUTDOOR LTDA. (“ADSHEL”)**, e sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79, com sede na Rua São Francisco Xavier, 866, Maracanã, CEP 20550-018, Rio de Janeiro – RJ; (b) **L&C OUTDOOR Ltda. (“L&C”)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.792.394/0001-94 e NIRE nº 35.211.917.302, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 551 – 9º andar, Bairro: Vila Olimpia e (c) **PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA. (“Klimes”)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.528.369/0001-29 e NIRE nº 35.201.019.611, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 551 – 9º andar, Bairro: Vila Olimpia, neste ato, representadas por suas Administradoras, a Sra. **MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS**, brasileira, solteira, executiva, portadora da cédula de identidade RG nº9.436.403-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº247.933.498-89 e a Sra. **ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº28559682 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº269.189.218-27, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar - Vila Olímpia – CEP 04551-060.

OUTORGADOS: **CAROLINA CONDE FERNANDES LEÃO PARAGIS**, (OAB/SP 268.386), advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.959.218-63, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.066.955-x, domiciliada na Rua Funchal, 551, 9º andar, São Paulo, SP e **HUMBERTO GOMES PEREIRA**, (OAB/SP 146.564), inscrita no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, portador da Cédula de Identidade RG nº10.866.245-7 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, no 551, 9º andar, Vila Olímpia.

PODERES: Pelo presente instrumento, a outorgante confere aos outorgados, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia Et Extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como instituição ou órgãos públicos, nas esferas administrativas da União, Estados e Municípios e suas Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, conhecer a procedencia do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em Juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



São Paulo, 29 de outubro de 2018



BRASIL OUTDOOR LTDA.
L&C OUTDOOR LTDA.
PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA